

Informe da pasta do Jurídico – fevereiro de 2022

Consulta sobre ação judicial requerendo o pagamento do piso nacional, de acordo com lei do FUNDEB, e correção da tabela EBTB atual em função do índice de correção do piso:

Referente a sua consulta informo que o Sinasefe Nacional, através da AJN, possui o processo nº 0051246-35.2012.4.01.3400 requerendo o pagamento do Piso Salarial profissional nacional para o magistério, criado pela Lei nº 11.738/2008.

A sentença foi favorável reconhecendo o direito nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO Pelo exposto, **julgo os pedidos procedentes para declarar o direito dos substituídos do Autor – professores do ensino básico federal, regidos pela Lei nº 8.112/1990 – à percepção do vencimento básico em valor equivalente ao fixado a título de piso salarial profissional nacional para o magistério básico, com valor atualizado anualmente na forma fixada pela Lei nº 11.738/2008, incidindo a primeira atualização a partir de 01.01.2009, bem como para condenar a Ré a pagar-lhes as diferenças remuneratórias desde 01.01.2009 – data em que as atualizações deveriam valer.** Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária e juros de mora nos seguintes termos: a) no período de 27.08.2001 a 29.06.2009: correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data do desconto, e juros no percentual de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001) desde a citação; b) a partir de 30.06.2009: incidência exclusiva, a título de juros de mora e correção monetária, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009).² Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os substituídos deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando da execução. A execução poderá ser promovida pelos próprios substituídos ou pelo Sindicato, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser autuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual.

Esse processo foi distribuído em 2012 e terão direito aos retroativos desde 2009 todos os servidores que tiveram valores de vencimento básico abaixo do Piso Nacional até a data que for realizada a execução, após o trânsito em julgado do processo.

Atualmente o processo encontra-se na 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com recurso interposto, que aguarda julgamento.

Por fim, tais diferenças são entre o vencimento básico e o Piso Nacional de professores, não considerando RT, RSC e outras eventuais gratificações, nos termos reconhecidos pela sentença.

--

Valmir Floriano Vieira de Andrade
Advogado
OAB/DF 26.778